



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07498/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO 10/2011 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.449 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: 11/2010
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
 - 2.03. Objetivo: Contratação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis do exercício de 2010 do Porto de Cabedelo/PB.
 - 2.04. Contratado: JOSÉ RICARDO NASCIMENTO DE BRITO
 - 2.05. Número do Contrato: NE 266, 318 e 319 (fls. 45/47)
 - 2.06. Valor Total: R\$ 4.200,00
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do documento de despesa, equivalente a contrato, dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e do documento de despesa, equivalente a contrato, dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o termo de contrato para o qual foi enviada a documentação de despesa que ao termo foi equivalente, por força do que dispõe o §4º do art. 62 da Lei 8666/93.